



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ___/2026 DE ... DE ... DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS
SERVIDORES COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem na forma regimental submeter o presente projeto de lei à apreciação deste douto plenário, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência de março de 2026 (03/2026), referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, mediante a correção sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos e dos servidores comissionados do Poder Legislativo de Quilombo/SC, aplicando-se o percentual de 3,40%, tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período correspondente.

Art. 2º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual, a partir da competência de março de 2026 (03/2026), referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, mediante a correção sobre o subsídio agentes políticos do município de Quilombo/SC, aplicando-se o percentual de 3,40%, tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC
17 de março de 2026.

FÁBIO OZECOSKI
Presidente

EDIANE RAMOS
Vice-Presidente

ADRIANO BOARETTO
Primeiro-Secretário

LEONEL DE SOUZA
Segundo-Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADOS – SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO**

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N. 194/2023

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO ATUALIZADO
05.01	ASSESSOR JURÍDICO	CC – 4	R\$ 5.466,89	R\$ 5.652,76
05.02	COORDENADOR LEGISLATIVO	CC – 3	R\$ 4.018,96	R\$ 4.155,60
05.03	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC – 2	R\$ 3.266,27	R\$ 3.377,32
05.04	ASSESSOR DE BANCA	CC – 1	R\$ 2.082,38	R\$ 2.153,18

TABELA DE VENCIMENTOS (CARGOS EFETIVOS)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N. 194/2023

GRUPO	NÍVEL	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO ATUALIZADO
I	17	R\$ 1.772,96	R\$ 1.833,24
II	38	R\$ 3.388,26	R\$ 3.503,46
III	47	R\$ 5.231,24	R\$ 5.409,10
IV	57	R\$ 4.549,80	R\$ 4.704,49



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADOS – AGENTES POLÍTICOS

LEI ORDINÁRIA N. 3.165/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ATUAL	SUBSÍDIO ATUALIZADO
PREFEITO	R\$ 21.538,63	R\$ 22.270,94
VICE-PREFEITO	R\$ 8.131,58	R\$ 8.408,05
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 8.578,37	R\$ 8.870,03
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.255,05	R\$ 6.467,72
VEREADOR	R\$ 5.254,25	R\$ 5.432,89





CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual dos vencimentos é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Federal, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo de suas remunerações frente às perdas inflacionárias. Conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos devem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A competência para propor a revisão é atribuída a cada Poder. No caso do Poder Legislativo, a iniciativa é de sua exclusiva competência, conforme entendimento consolidado em prejulgados do Tribunal de Contas do Estado. Por exemplo, o prejulgado 2102 estabelece que a revisão geral anual dos servidores públicos é um direito subjetivo assegurado pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à manutenção do poder aquisitivo da remuneração, recompondo perdas inflacionárias. O percentual de reajuste deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do mesmo Poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Quilombo/SC fixam o mês de março como data-base para a revisão geral, garantindo aos servidores e agentes políticos a aplicação de índices indistintos. Sendo assim, o percentual de 3,40% é fixado com base no índice INPC acumulado entre março de 2025 e fevereiro de 2026, equivalendo-se ao índice fixado pelo Poder Executivo.

Portanto, a elaboração de um projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo é justificada pela necessidade de cumprir a obrigação constitucional de preservar o poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos, respeitando a competência legislativa do Poder e garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC
17 de março de 2026.